PORTARIA CONJUNTA Nº 1.179, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a confecção dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade - LIP, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão das condições de saúde e segurança no trabalho na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os laudos foram elaborados pela empresa AlphaSeg Segurança do Trabalho, contratada pelo Município para a prestação de serviços técnicos especializados na área de Medicina e Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO que a documentação técnica contempla avaliações das condições ambientais e dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho, servindo de subsídio às ações de prevenção, promoção e proteção da saúde dos servidores e à adoção das medidas administrativas pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à matéria, especialmente, a NR-01 que estabelece as diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e sua formalização por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e a NR-07 que estabelece as diretrizes e requisitos para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer marco inicial administrativo para a aplicação dos documentos técnicos concluídos, bem como organizar os procedimentos decorrentes de suas conclusões;

RESOLVE

Art. 1º - Entram em vigor, na Administração Pública Municipal, a partir de 1º de setembro de 2026, os seguintes documentos técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho:

I – Laudos de Insalubridade e Periculosidade - LIP;

II – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

III – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; e

IV – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Art. 2º - Os documentos referidos no art. 1º passam a constituir referência técnica para as ações de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais, acompanhamento da saúde ocupacional e avaliação das condições ambientais de trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiral, observadas as respectivas conclusões, recomendações e responsabilidades técnicas.

Art. 3º - As unidades administrativas da Administração Pública Municipal devem observar as conclusões e recomendações constantes dos documentos técnicos mencionados nesta Portaria, adotando, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à prevenção e ao controle dos riscos ocupacionais identificados.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, no âmbito de suas atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação das medidas previstas nos documentos técnicos;

II - orientar os órgãos e unidades administrativas quanto às medidas de prevenção e controle dos riscos ocupacionais;

III - acompanhar a execução das ações previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; e,

IV – promover, quando necessário, a revisão ou atualização dos documentos técnicos, mediante avaliação dos profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º - A caracterização e o enquadramento das atividades e ambientes de trabalho quanto à insalubridade e à periculosidade devem observar as conclusões dos respectivos laudos técnicos, a legislação aplicável e as normas regulamentadoras vigentes, não decorrendo desta Portaria, isoladamente, a criação ou extensão de direito não reconhecido nos respectivos documentos técnicos.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos relacionados à concessão, revisão, alteração ou cessação de adicionais de insalubridade e periculosidade devem observar os enquadramentos e critérios estabelecidos nos respectivos laudos técnicos, bem como a legislação municipal aplicável.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, adotará as providências administrativas necessárias à implementação dos efeitos decorrentes dos documentos técnicos, inclusive quanto aos registros funcionais e demais procedimentos pertinentes.

Art. 8º - Os documentos técnicos mencionados nesta Portaria devem permanecer disponíveis nos autos do processo administrativo correspondente e/ou em meio oficial adequado, assegurado o acesso às informações na forma da legislação aplicável, resguardados os dados pessoais e informações protegidas por sigilo.

Art. 9º - A entrada em vigor dos documentos previstos no art. 1º não afasta a necessidade de cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas à Medicina e Segurança no Trabalho, nem impede sua revisão

ou atualização quando constatadas alterações nas condições de trabalho ou sempre que tecnicamente necessária.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, em 04 de setembro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736

Assinado de forma digital por LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736
Dados: 2026.09.04 12:08:09 -03'00'

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS:07568527735

Assinado de forma digital por JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS:07568527735
Dados: 2026.09.04 13:37:06 -03'00'

JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL